



TERMO DE REFERÊNCIA

Recurso proveniente de Emenda: () Federal () Estadual () Municipal (x) N/A

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “a” e “i” da Lei n.º 14.133/2021)

1.1. DISPENSA DE LICITAÇÃO, visando à aquisição de curativo para o Ambulatório de Apoio à Rede da Secretaria Municipal de Saúde de Capão da Canoa, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Atadura elástica confeccionada em algodão, poliamida e poliéster. Não estéril, embalada individualmente. Tamanho aproximado: 12 cm x 2,20 m. Produto com registro na ANVISA. Pacote com 12 unidades 630101301417	Pacote	100	R\$ 18.51	R\$ 1.851,00

1.2. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, uma vez que os materiais médicos e insumos de higiene possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no edital, mediante especificações usuais de mercado, conforme justificativa constante deste Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.851,00 (Mil oitocentos e cinquenta e um.), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n.º 14.133/2021)

A presente contratação fundamenta-se no artigo 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei nº 14.133/2021 e visa à aquisição de atadura elástica, item indispensável para o abastecimento da rede pública de saúde. O material deve ser confeccionado em tecido sintético misto de algodão com poliamida, poliéster ou elastano, ser hipoalergênico, macio e de perfeito amoldamento anatômico, garantindo a compressão adequada sem limitar a mobilidade. A apresentação deve ser em rolo com tamanho aproximado 12 cm



x 2,20 m, embalado individualmente, não estéril com propriedade que permita reesterilização, além de possuir registro ativo e regular junto à ANVISA.

A motivação para esta contratação decorre do fato de que o item encontrava-se formalmente registrado em Ata de Registro de Preços vigente, contudo, a empresa detentora solicitou formalmente a sua desclassificação e o cancelamento do registro, deixando de entregar os quantitativos solicitados. Esse descumprimento por parte da fornecedora interrompeu o fluxo regular de suprimentos, impossibilitando o atendimento ordinário da demanda por meio do contrato anterior e deixando a Administração sem cobertura contratual imediata para a entrega do insumo.

A atadura elástica é um item crítico e de uso diário ininterrupto no Serviço de Curativos, fundamental para a realização de curativos compressivos em úlceras, controle de edemas, procedimentos ortopédicos, vasculares e contenções diversas. A recusa do fornecimento pela antiga detentora gerou um risco iminente de desabastecimento e escassez do produto no estoque, o que compromete diretamente a continuidade dos tratamentos, a segurança dos pacientes e a qualidade da assistência médica prestada à população.

Diante do risco de desabastecimento no Serviço de Curativos e da impossibilidade de aguardar o trâmite regular de um novo processo licitatório na modalidade Pregão, justifica-se a realização da dispensa de licitação. Trata-se de medida indispensável para realizar a compra do quantitativo estritamente necessário para suprir o consumo imediato do órgão, assegurando a continuidade do serviço público de saúde até que um novo certame licitatório regular seja concluído.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'c' da Lei n.º 14.133/2021)

A solução proposta consiste na aquisição e fornecimento de ataduras elásticas registradas na ANVISA e embaladas individualmente, com a finalidade primária de reabastecer o Serviço de Curativos e assegurar a continuidade dos atendimentos de saúde. O objetivo é garantir a pronta disponibilidade de um insumo adequado para terapias compressivas, manejo de edemas e procedimentos vasculares ou ortopédicos, contornando o risco imediato de desabastecimento gerado pelo cancelamento do registro da antiga fornecedora e mantendo o padrão assistencial oferecido aos pacientes da rede pública.

Sob a perspectiva do ciclo de vida do objeto, a solução contempla produtos com elevado padrão de qualidade técnica e prazo de validade de até 5 anos, o que possibilita o armazenamento seguro no almoxarifado sem perda das propriedades mecânicas. Durante a fase de uso, a composição do tecido (que combina algodão e fibras sintéticas) e sua característica hipoalergênica asseguram retenção prolongada da elasticidade e perfeito amoldamento anatômico sem agredir a pele, minimizando a necessidade de trocas prematuras do enfaixamento e otimizando o consumo do material no ambiente clínico.



Por fim, a fase final do ciclo de vida envolve o descarte e destinação adequada dos resíduos gerados. As embalagens primárias e secundárias do produto (papelão e plásticos BOPP) são compostas por materiais recicláveis, enquanto o insumo utilizado no tratamento de feridas e curativos, por entrar em contato com fluidos biológicos, terá seu descarte processado conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) do órgão e as normas da ANVISA, assegurando a biossegurança e o encerramento sustentável da contratação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'd' da Lei n.º 14.133/2021)

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. O produto deverá possuir Registro ou Notificação vigente na ANVISA.

4.1.2. A atadura deve ser confeccionada com materiais atóxicos e indicar claramente na embalagem se contém ou não látex

4.1.3. As embalagens devem ser recicláveis e restritas ao tamanho mínimo necessário para a proteção do insumo.

4.1.4. O fornecedor declara que o produto não é fruto de trabalho infantil ou análogo ao escravo.

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei n.º 14.133/21.

4.3. A vistoria não se aplica ao objeto desta contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (artigo 6º, inciso XXIII, alínea "e" da Lei n.º 14.133/2021)

5.1. O prazo para entrega dos materiais será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho ou da Ordem de Fornecimento.

5.2. Os produtos deverão ser entregues diretamente no Ambulatório de Apoio à Rede, localizado na Avenida Honório Germano, nº 1055, ou em outro local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificado na ordem de fornecimento

5.3. A garantia da qualidade e da adequação dos materiais fornecidos seguirá as disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como a legislação sanitária e regulatória vigente, especialmente as normas da ANVISA.

5.3.1. As ataduras elásticas fornecidas deverão apresentar garantia mínima de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento, contra defeitos de fabricação ou acondicionamento inadequado, sem prejuízo de prazos superiores eventualmente ofertados pelo fabricante.



5.3.2. Constatada qualquer não conformidade no fornecimento dos produtos (ex: validade vencida, embalagens violadas, especificação divergente ou defeitos de fabricação), a empresa contratada será notificada para realizar a substituição imediata do item em até 5 (cinco) dias úteis, sem qualquer ônus para a Administração.

5.4. Todos os produtos deverão ser entregues com, no mínimo, 12 (doze) meses de validade a contar da data de entrega, com rotulagem clara, registro e/ou notificação na ANVISA, e em conformidade com a legislação vigente, sendo vedada a entrega de itens reprocessados ou em desacordo com as normas sanitárias.

5.5. A contratada deverá manter controle de rastreabilidade dos lotes fornecidos, comprometendo-se a fornecer as informações sempre que solicitada pela Administração.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (artigo 6º, inciso XXIII, alínea “f” da Lei n.º 14.133/21)

6.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

6.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, § 5º).

6.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

6.1.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 1º).

6.1.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, § 2º).

6.1.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

6.1.7. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, § 1º).



6.1.8. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.9. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.10. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

6.1.11. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, § 1º).

6.1.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, § 2º).

6.1.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, § 3º).

7. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA PAGAMENTO

7.1. A aferição da entrega dos materiais e insumos será realizada com base nos critérios estabelecidos neste instrumento, podendo haver glosa de pagamento, suspensão do repasse ou rejeição da entrega, sempre que a CONTRATADA:

- a) fornecer materiais em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência, em normas da ANVISA, da ABNT ou demais legislações aplicáveis;
- b) descumprir os prazos, quantitativos ou locais de entrega previamente pactuados, sem justificativa formal aceita pela Administração;
- c) entregar os insumos em condições inadequadas de qualidade, prazo de validade, integridade de embalagens, higiene, segurança ou sem a devida regularização sanitária exigida para comercialização;



d) apresentar notas fiscais, certificados, laudos técnicos, relatórios de conformidade ou demais documentos obrigatórios de forma incompleta, inconsistente ou em desacordo com as exigências do Termo de Referência e da legislação vigente.

7.2. O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento definitivo do material e da efetiva atestação e aferição da Nota Fiscal/Fatura pelo servidor ou comissão responsável pela fiscalização do contrato.

7.2.1. Havendo erro na emissão do documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a contagem do prazo de pagamento será suspensa e reiniciada somente após a devida regularização por parte da contratada, sem qualquer ônus para a Administração.

7.2.2. O pagamento será realizado mediante crédito em conta bancária de titularidade da empresa contratada, previamente informada na Nota Fiscal.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (artigo 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n.º 14.133/2021)

O objeto detalhado neste termo de referência é descrito como COMUM

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, adotando-se como critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

8.1.1. O fornecedor deverá enviar (**CATÁLOGO**), que será avaliado por servidor designado pela Secretaria de Saúde de Capão da Canoa

Exigências de habilitação

8.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;



8.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.9. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

8.10. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.11. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.12. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.13. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT);

8.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.15. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



Qualificação Econômico-Financeira

8.16. Certidão Negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

8.18. Declaração Unificada;

8.19. Certidão negativa correcional da **empresa e dos sócios** (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM) , mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes.cgu.gov.br/>);

8.20. Certidão emitida pelo Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

8.21. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA, nos termos da Lei nº 6.360/1976 e da RDC nº 16/2014;

8.22. Comprovação de Responsável Técnico habilitado junto ao respectivo conselho de classe (CRF, COREN, CRM.), compatível com a natureza do produto, nos termos das normas da ANVISA e legislação sanitária aplicável.

8.23. Licença ou Alvará Sanitário expedido pela autoridade de vigilância sanitária competente, válido na data da habilitação;

9. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INÍCIO DO SERVIÇO

NÃO SE APLICA

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Centro de Custo: 08.002 - SECRETARIA DE SAÚDE - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Projeto/Atividade: 2.405 - MANUTENÇÃO - ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL - MAC

Despesa/Elemento: 688 - 3.3.90.30.36 - MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR



Recursos: 1.600.0000.4501 - CUSTEIO ATENÇÃO MAC AMBULATORIAL E HOSP

11. DESIGNAÇÃO DA EQUIPE DE ELABORAÇÃO

Secretário Marcelo Berasi Vieira

Servidores: João Victor Riedi Mattia , Administrativo, Área Técnica do Setor de Planejamento de Licitações e Contratos/SMS

Capão da Canoa, 22 de Julho de 2026.